

Aspectos da nova constituição

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho

Sinto que se faz necessário dizer algo sobre a nossa vida institucional, como um todo: examinar, ainda que rapidamente, as mudanças institucionais que a Constituição prenuncia e fazer uma síntese das suas conseqüências possíveis. Sob minha visão pessoal e objetiva de espectador da anterior Constituinte, gostaria, se não me faltasse engenho e arte, de concluir dizendo se a Constituição pode justificar alguma expectativa de redenção nacional ou não.

As relações de trabalho podem sofrer mais ou menos intervenção governamental, parecendo óbvio, hoje, que, quanto mais liberdade se conceder às partes, melhor, desde que preservado o interesse público, maior que o interesse das partes por mais especial que seja. Uma das interferências do Estado que menos se deseja, numa democracia, é a que limita o direito de associação. Entretanto, o texto em debate consagra uma singular intervenção do constituinte na vida associativa dos trabalhadores: todos podem constituir livremente as associações que quiserem, mas os trabalhadores não: só podem ter um sindicato em cada base territorial. A “base territorial” é algo semelhante ao feudo: uma forma astuta de governar autoritariamente através de organismos autoritários. Curiosamente, o texto assegura liberdade de associação, que independe de autorização e sobre cujo funcionamento o Estado não pode intervir, salvo para dissolução por sentença judicial. Mais ainda: as associações civis, quando autorizadas em seu instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele. Só os trabalhadores é que não têm essa liberdade, nem os empregadores, porque os sindicatos atuais (e com eles as federações e confederações) consagraram o seu *monopólio de representação* e, mais, o *monopólio do enquadramento sindical*, porque são eles próprios que definirão a sua “base territorial”, que apenas não poderá ser “inferior à área de um Município”. Só o sindicato único é substituto processual da famosa “categoria”, outra modelagem fascista que subsistirá na Constituição. Não

obstante, em matéria de mandado de segurança coletivo, ele concorre com qualquer “entidade sindical ou qualquer associação legalmente constituída”.

Qual associação pode impetrar o mandado de segurança coletivo “em defesa dos interesses de seus membros ou associados”? Como se resolverá o conflito de representação, quando os detentores do privilégio sindical (os sindicatos) defenderem os seus associados e outras associações defenderem os seus associados (que podem até ser os mesmos) em sentido contrário? Quem estará mais *legitimado* para representar esses “associados”? Novamente a lógica indica que a vitória será dos detentores do monopólio sindical, que traçarão, assim, até nos conflitos judiciais, os limites precisos de seu feudo ou privilégio de representação.

Para complicar o problema, quando se tratar de mandado de injunção “para exercício das liberdades constitucionais”, não estarão ambos legitimados, o sindicato e a associação civil de trabalhadores, em relação à *liberdade de associação* de seus associados? Novamente a Justiça será chamada a convalidar o *privilégio* “sindical” contra a liberdade de associação, proclamando um conflito intercontextual na própria Constituição?

A ação de inconstitucionalidade também poderá ser ajuizada contra os atos que firam a liberdade de associação? E, em tal caso, terá a Justiça que prestigiar a liberdade de associação ou o privilégio sindical? Creio que o *monismo pluralista* da Constituição vai suscitar demandas sem fim.

Outrossim, o salário, por mandamento constitucional, terá que ser “nacionalmente unificado”. Não se poderia pensar em coisa pior para o trabalhador urbano dos grandes centros: o salário mínimo será sempre nivelado por baixo, isto é, para não prejudicar a economia dos Estados mais pobres. Isto também gera perplexidade: a quem interessa essa “unificação”? Ou será o vício da *unicidade*? . . .

O mesmo vício vai para o “ piso salarial”, supostamente maior que o salário mínimo, mas que contemplará apenas “a extensão e a complexidade do trabalho”. Novamente, o piso, para ser fiel ao mandamento constitucional, terá que ser nacionalmente unificado, pois a extensão e complexidade de cada profissão são presumivelmente as mesmas em todo o território nacional. Mais uma vez, vou repisar aquilo que venho afirmando em artigos, conferências e contatos com congressistas: é um erro regular tanta coisa na Constituição. As “garantias” tornam-se um “boomerang”, podendo voltar-se contra o trabalhador ou pela rigidez do texto, ou pela imprevisão

do constituinte. Os pisos profissionais, tal como o salário mínimo, serão nivelados por baixo. Na verdade, a Constituição nada teria a ver com piso profissional. Nem o legislador ordinário seria capaz de normatizar razoavelmente esta matéria, que é típica da negociação coletiva.

A participação nos lucros, “desvinculada da remuneração”, cria uma figura jurídica *sui generis*: participação em lucros que não é salário nem lucro. Certamente, o que se quis evitar foram os efeitos em cadeia da participação como salário, para diversas incidências, como, por exemplo, as contribuições à Previdência Social. Mas, isto poderá ter reflexos nocivos na economia do trabalhador ou de sua família, quando de sua aposentadoria ou morte, rebaixando muito a sua renda real que servirá de base para os proventos.

Se a idéia é desenvolver a negociação coletiva, não faz sentido que a lei, e muito menos a Constituição, obrigue a novos direitos, como o piso salarial, o décimo terceiro com base na remuneração integral de dezembro (o que “esfria as concessões de fim de ano no plano contratual”), o salário-família aos dependentes (que já é prestação previdenciária, com custeio próprio), a duração semanal de 44 horas, a dobra salarial nas férias, a licença à gestante, o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, o adicional por trabalho penoso, a aposentadoria (outra prestação previdenciária e não trabalhista), a assistência gratuita a filhos e dependentes, a participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, o seguro contra acidentes do trabalho (outra prestação inserida no sistema da previdência social) etc. Não se trata de combater estes direitos, mas de indagar por que razão os constituintes julgam necessário *dar alguma coisa* de novo aos trabalhadores na Constituição, como a justificar a sua eleição por eles, quando o que se quer é negociação coletiva livre, através da qual essas e outras vantagens serão ajustadas à realidade de cada setor da produção ou mesmo de cada empresa. Assim não pensando, o constituinte, a cada direito que se *enrijece* sob a forma constitucional, está reduzindo o espaço de negociação das partes. Creio que, na raiz de tudo isto, está o medo da negociação coletiva e de seu consectário, a greve, quando, na verdade, seria fácil prever mecanismo de defesa da sociedade contra as greves insuportáveis para a coletividade e liberar as partes, no mais, para a livre negociação. Mais uma vez, não definimos o que queremos em matéria de negociação coletiva, até porque o poder normativo da Justiça do Trabalho permanece em perigo, com uma emenda supressiva que o anulará. O modelo não

mudará muito, embora os “novos direitos”, na Constituição, possam empolgar alguns.

No novo texto, as instituições permanecem intactas e os institutos jurídicos pouco se modificam, a despeito da salutar distinção entre garantia de emprego e fundo de garantia do tempo de serviço. Pouco ou nada de útil se fez para dar a estabilidade desejada. O que vai acontecer é o encarecimento da dispensa, passando o empregador a pagar a importância de 40% do montante dos depósitos do FGTS, e não apenas os 10%. Se o congressista não encontrar um meio de regulamentar, com eficiência, o instituto da estabilidade, a rotatividade da mão-de-obra vai continuar sacrificando selvagememente o operário brasileiro.

Deixemos, pois, de lado o problema peculiar a cada uma dessas instituições e institutos jurídicos e vejamos o que será o mundo das relações de trabalho no Brasil, de um modo geral, a partir da nova Constituição. As entidades estatais continuam fortes, a intervenção estatal permanece onipresente na atividade privada: basta ver a ampliação que recebe o título sobre a ordem social, assim como o da ordem econômica e financeira. Sabemos que há uma declaração de prevalência do princípio da propriedade privada e da livre concorrência; sabemos que há até mesmo a perspectiva de a nova Constituição gerar um imperativo de desestatização em muitos setores. Mas, nada disto deverá ser levado a termo, pois a força do sistema vigente se fez presente na multiplicação de regras intervencionistas, algo incompatível com os propósitos de desestatização de empresas e diminuição da presença do Estado na economia e no controle das relações sociais. Sabemos também que o sistema financeiro nacional deverá ser “estruturado” pelo Estado, mas vemos a presença prevalecente do Estado no mercado financeiro e não conseguimos imaginar como ela se reduzirá, com tantos “programas constitucionais” a cumprir. Até juros temos tabelados! A atividade estatal na economia tem algumas peculiaridades: é capaz de ser liberal em momentos de crise e parcimoniosa em momentos de abundância, sempre em favor de seus projetos políticos. Em outros termos, a economia estatal é uma economia viciada e viciadora: tudo submete a interesses políticos, fazendo com que, na economia privada, também se reflitam esses interesses e que o desenvolvimento dos direitos sociais se submeta àquela “sinalização” a que nos referimos, às vezes com dano para a economia privada, outras vezes com indevida vantagem para ela.

O Brasil ameaça entrar na chamada “terciarização da economia”, deslocando os problemas sociais, inclusive e especialmente os trabalhistas, da

economia industrial para a economia terciária. No setor de serviços, nunca houve tanta greve, proporcionalmente, como no ano que passou. A união operária com que sonhava Marx é agora uma quimera, porque os interesses se conflitam, desde a economia agrária até a terciária. No mundo todo, esse conflito interno na enorme e crescente "classe trabalhadora" revela que ela não é uma só classe, mas, na verdade, está em todas as classes sociais. Isto não reduz a gravidade do conflito trabalhista, mas, ao contrário, torna-o mais complexo e impossíveis as soluções unitárias, como as pensadas desde o século passado pelas mais diferentes correntes políticas. A divisão entre capitalistas e comunistas vai desaparecendo, com a evolução chinesa e a "perestroika" caminhando a passos largos para a ocidentalização da Rússia. Devemos considerar também a internacionalização da economia, que tornou obsoletos os preconceitos contra o capital estrangeiro e trouxe grande prejuízo às economias mais fechadas. O desemprego, *entretanto, continua a* assustar, principalmente nas economias mais avançadas, já que nas economias atrasadas ele é uma decorrência necessária, principalmente sob a forma de subemprego, como no Brasil. Esse problema não se resolve com iniciativas estatais, mas com fortalecimento da economia de mercado, como já começa a ser percebido por muitos socialistas.

Tudo isto reclama uma postura de vanguarda das elites brasileiras. Não discursos. Não artigos de Constituição. Não leis. Não URPs. Não portarias e instruções. Mas, consciência da realidade e determinação de agir. *Res, non verba.* Meu desejo e minha esperança é que, a partir da Constituição brasileira, não queiramos recriar o Brasil. Precisamos é libertá-lo do clientelismo, da corrupção, da demagogia; libertar as forças produtivas, empresários e trabalhadores da tutela estatal, permitindo que o Brasil mostre ao mundo que somos um povo, não um Estado cartorial, ou uma república de mandarins.

A Constituição, na área do trabalho, é conservadora de certas instituições estadonovistas brasileiras, como já afirmei.

Nada há mais perigoso, hoje, do que ser conservador por princípio, pois o nosso dever é o de, sem preconceitos, sem idéias preconcebidas, estarmos prontos a mudar, a reformar, sem revolucionar. Por isso, o conservadorismo se fez progressismo, aqui e alhures. Todos sentem a necessidade de uma mutação constante de instituições, de práticas, de estilos e de idéias, sempre a serviço da liberdade e da dignidade humanas. A direita política, pelo próprio significado, deveria ser uma corrente aceitável no

plano do pensamento político, mas assumiu, em nossa linguagem, uma conotação pejorativa, como que preparada para nos lançar à esquerda. Culturalmente, é como se todos devêssemos nascer canhotos, para sermos progressistas.

O resultado desse patrulhismo político aí está: concessões irrealizáveis, ao gosto da esquerda, e resistência à mudança, ao gosto da direita, para alegria da esquerda, que gosta de ver acentuarem-se as contradições do sistema capitalista. Para onde vamos? Para a inércia, diria eu, a pior das soluções, porque apta a fermentar decepções e reanimar frustrações ativistas. O revolucionário, para mim, é aquele que não sabe para onde vai, mas sabe de onde quer sair. O pior que nos pode acontecer é isto: em pouco tempo, todos saberem que não querem essa Constituição, embora não saibam ainda que Constituição desejam. Já conhecemos o fenômeno de perto, pois o atual sistema jurídico de há muito é desrespeitado, porque parece desajustado à realidade, embora ninguém saiba qual o sistema jurídico que pode substituí-lo. A Nação vive sua crise existencial, que me parece, sobretudo, uma crise de pensamento político. O desencanto é geral, com os diferentes sistemas econômicos e políticos. É a hora perigosa do crepúsculo, em que tudo se confunde, e até um demagogo pode ser aclamado como salvador da Pátria.

Temos necessidade de ordem, logo, de Governo cuja autoridade seja amplamente reconhecida e respeitada. Mas, precisamos de definições dos poderes constituídos e, principalmente, de nossa Constituição. Não é possível pretender uma democracia forte, com um povo livre e Governo respeitado, se entregamos aos sindicatos o poder discricionário de decidir quando e como vão fazer uma greve. Isto é coletivismo, é sindicalismo, mas não é democracia pluralista, em que todas as classes sociais e todas as correntes de pensamento possam ter livre curso. Vamos ter um autoritarismo sindical, legitimado pela Constituição, e já sabemos de antemão que isto irá apenas gerar atritos: inconformidade do Poder Executivo para com os mais que previsíveis abusos do poder sindical; inconformidade do Poder Judiciário, por causa da inutilidade dos seus esforços para assegurar a tranqüilidade pública, ante essa onipotência do sindicato corporativista e neo-feudalista; e inconformidade do Poder Legislativo, porque as suas leis, lentas e ineficazes, nada poderão contra o "poder sindical único" que se está consolidando nessa estranha democracia. Se estou errado, o tempo dirá, e então reconheceremos que o Brasil inventou uma Nova República sindicalista democrática.